



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

LIDO NO EXPLICITE
PROJETO DE LEI Nº 197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Em, 15 / 12 / 2020

1º Secretário

“Estabelece como essenciais no Estado do Piauí, as atividades educacionais, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São consideradas essenciais no Estado do Piauí, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública, incluindo pandemias de saúde como a decorrente da COVID-19, as atividades educacionais, estando incluídas as aulas presenciais, nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos e ensino técnico.

§1º Dado o seu caráter essencial, nos termos do *caput* deste artigo, as atividades educacionais no Estado do Piauí não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, podendo, se for o caso, haver diferentes níveis de limite para a presença física de estudantes, professores e funcionários nas unidades de ensino, dependendo do grau de restrição definido pelas autoridades sanitárias competentes.

§2º Poderá ser oferecida aos alunos a modalidade Educação à Distância, sendo facultado aos pais ou responsáveis optarem por este modelo, se disponível, enquanto vigorar a situação de emergência ou calamidade pública, incluindo pandemias de saúde como a pandemia de decorrente da COVID-19.

Art. 2º Todas as instituições de ensino público e privado situadas no Estado do Piauí deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes do órgão regulador do Estado do Piauí, bem como as diretrizes regionais, se for o caso.

Art. 3º A vacinação priorizará, juntamente aos profissionais de saúde, os profissionais de educação, bem como os profissionais que atuam no ambiente escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 15 de dezembro de 2020.

Firmino Paulo
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A realidade imposta pela pandemia decorrente da COVID-19 provocou uma situação sem precedentes em todo o mundo.

Como resultado da crise sanitária, houve o encerramento das aulas em escolas e em universidades, e o ano de 2020 estará marcado pela maior ruptura educacional da história que, segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, obrigou, em seu auge, quase 1,6 bilhão de estudantes a deixarem suas salas de aula em mais de 190 países. Isso representa mais de 90% da população estudantil de todo o mundo.

O fechamento das escolas acarreta altos custos sociais e econômicos para as pessoas nas diferentes comunidades, acentuando as desigualdades econômicas, raciais e sociais uma vez que coloca essas populações em risco alimentar, e mais vulneráveis às situações de violência doméstica e trabalho infantil.

Por isso, nesse momento, entendemos que devemos priorizar a reabertura segura das escolas e garantir o direito de crianças e adolescentes à educação.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a **essencialidade das atividades educacionais**, tendo em vista sua importância para a manutenção da saúde física e mental das crianças e adolescentes do Estado do Piauí; também para minimizar os impactos do abandono escolar e ainda para reduzir as desigualdades já existentes nos sistemas educacionais, especialmente durante tempos de calamidade pública e pandemias de saúde, como a que vivenciamos, decorrente da COVID-19.

A proposição estabelece ainda, que em razão do seu caráter essencial, as atividades educacionais não poderão ser suspensas ou interrompidas. A par disso, prevê a possibilidade de ser limitada, em diferentes patamares, a presença física de estudantes, professores e funcionários nas unidades de ensino, de forma a evitar a disseminação do contágio, contribuindo para as ações de prevenção, caso assim seja recomendado pelas autoridades sanitárias competentes.

As escolas são centros de atividade social e interação humana. Quando elas são fechadas, muitas crianças e jovens perdem o contato social que é essencial para a aprendizagem e para o desenvolvimento.

FSLP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

Essa reabertura deve ocorrer com segurança, preservando a saúde de crianças, adolescentes, profissionais da educação e das famílias.

Desse modo, o projeto de lei determina que protocolos de saúde deverão ser implementados nas escolas, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos.

Há ainda a previsão das famílias poderem optar pela modalidade Ensino à Distância, quando disponível, respeitando aqueles alunos que não querem ou que não podem retornar à escola e dando oportunidade aos que têm a intenção de fazê-lo.

Por fim, nossa proposta estabelece que a vacinação seja feita garantindo a proteção e a prioridade dos profissionais de educação, bem como aqueles que atuam no ambiente escolar.

A essencialidade das atividades educacionais é um tema presente na atual conjuntura, que tem ensejado discussões nas diversas Casas Legislativas do país. A aprovação do projeto de lei garantirá que crianças e adolescentes tenham à sua disposição a prestação dos serviços educacionais, colocando na agenda o debate sobre a retomada escolar no Estado do Piauí.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Firmo Paulo